

MODERNIDADE LÍQUIDA E VULNERABILIDADE JURÍDICA DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Karina Pereira Dantas

Estudante do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; karinapdantas27@gmail.com.

Júlia Guadalupe Fernandes Lopes

Estudante do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; guadalupelopes3010@gmail.com.

Anna Livia dos Santos Damasceno

Estudante do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; annalsdamasceno2019@gmail.com.

Maria Lizandreia de Oliveira Alves

Estudante do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; alveslizandreia@gmail.com.

Marcos Aurelio Holanda Guerra

Professor do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar; marcos.hguerra@hotmail.com.

RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre a modernidade líquida e a vulnerabilidade jurídica da população LGBTQIAPN+ na sociedade contemporânea, marcada pela instabilidade das relações sociais e pela fragilidade das instituições democráticas. O objetivo é compreender como a fluidez social descrita por Zygmunt Bauman influencia negativamente a efetividade dos direitos fundamentais dessa comunidade. A metodologia caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada nas contribuições teóricas de Bauman, Judith Butler, Michel Foucault e Richard Miskolci, além da análise de legislações e documentos institucionais. Os resultados demonstram que a população LGBTQIAPN+ permanece exposta à discriminação, à violência e à insegurança jurídica, mesmo diante de avanços normativos. Conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas e das garantias constitucionais é indispensável para assegurar a inclusão social, a dignidade humana e a efetividade dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Cidadania; Dignidade da pessoa humana; Insegurança Jurídica; Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada por profundas transformações sociais, políticas e culturais, caracterizadas pela instabilidade das relações humanas, pela fragilidade das instituições e pela constante mutação dos valores sociais. Nesse contexto, a população LGBTQIAPN+ encontra-se inserida em um cenário de vulnerabilidade que ultrapassa a esfera social, alcançando também o campo jurídico e os direitos fundamentais.

Embora nas últimas décadas tenham ocorrido avanços significativos no reconhecimento de direitos dessa parte da população, ainda se observa a permanência de práticas discriminatórias, violência estrutural e insegurança jurídica para ela, especialmente em períodos

de crise política, ascensão de discursos conservadores e enfraquecimento das garantias democráticas. Assim, a modernidade contemporânea revela-se como um ambiente de inseguranças, no qual direitos anteriormente conquistados podem tornar-se frágeis e sujeitos a cair em retrocessos.

Nesse sentido, o sociólogo Zygmunt Bauman (2001) contribui significativamente para a compreensão dessa realidade ao desenvolver o conceito de modernidade líquida, termo utilizado neste trabalho para analisar a fluidez das relações sociais e a instabilidade das estruturas responsáveis pela proteção dos direitos humanos. Para Bauman (2001), a sociedade contemporânea é baseada na volatilidade das relações, incertezas e pela insegurança permanente, fatores que impactam diretamente grupos historicamente marginalizados, como a população LGBTQIAPN+.

Nesse contexto, os direitos e garantias dessa comunidade passam a depender, muitas vezes, de contextos políticos e sociais momentâneos, tornando-se vulneráveis diante de mudanças ideológicas e institucionais. Além disso, a discussão acerca das identidades de gênero e da sexualidade será fundamentada nas contribuições de Judith Butler (2020), filósofa e teórica de gênero, especialmente no que se refere à teoria da performatividade de gênero. A autora estadunidense sustenta que gênero e sexualidade não são elementos naturais e imutáveis, mas construções sociais constantemente reguladas por normas culturais.

A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender como determinados corpos e identidades divergentes são marginalizados e excluídos socialmente, sofrendo maior precarização e dificuldade de acesso à cidadania plena.

Da mesma forma, as reflexões de Michel Foucault (1987) serão utilizadas para compreender os mecanismos de controle social e disciplinamento dos corpos presentes nas instituições sociais e jurídicas. Ao discutir as relações multidimensionais entre poder, sexualidade e normalização social, Foucault (1988) demonstra como o Estado e as estruturas sociais historicamente estabeleceram padrões de comportamento considerados legítimos ou não, marginalizando aqueles que fogem às normas e padrões impostos. Tal perspectiva permite analisar como práticas discriminatórias contra a população LGBTQIAPN+ são reproduzidas estruturalmente, inclusive no contexto jurídico e institucional.

No contexto brasileiro, as contribuições de Richard Miskolci (2017) serão fundamentais para discutir a vulnerabilidade social e jurídica da comunidade LGBTQIAPN+ no país. Miskolci (2017) aborda as desigualdades enfrentadas por sujeitos divergentes do padrão em uma sociedade ainda fortemente marcada pelo preconceito, pela intolerância e pela exclusão social. A partir da análise de Miskolci (2017), será possível compreender como a ausência de

efetividade das normas de proteção a esses sujeitos contribui para a permanência de situações de violência e marginalização dessa população.

De acordo com dados divulgados por organizações de direitos humanos e instituições de monitoramento social, o Brasil permanece entre os países com maiores índices de violência contra pessoas LGBTQIAPN+, especialmente contra pessoas trans e travestis. Além da violência física, observa-se a grande recorrência de falta de acesso a direitos fundamentais como inserção plena no mercado de trabalho, acesso à saúde, exclusão familiar e barreiras no exercício pleno da cidadania. Tais fatores evidenciam que, embora existam avanços legislativos e decisões judiciais importantes, a proteção jurídica dessa população ainda não é plena.

Diante desse cenário, surge a seguinte questão problema: de que maneira a modernidade líquida contribui para a fragilidade da proteção jurídica da população LGBTQIAPN+ em contextos de instabilidade social e política?

A presente pesquisa possui como objetivo geral analisar a relação entre a modernidade líquida e a vulnerabilidade jurídica da população LGBTQIAPN+. Como objetivos específicos, busca-se compreender o conceito de modernidade líquida de Bauman (2001); discutir a construção social das identidades de gênero; analisar os mecanismos de controle social; e investigar a vulnerabilidade da comunidade no contexto brasileiro.

A relevância deste estudo reside na necessidade de ampliar o debate acadêmico sobre a efetividade dos direitos humanos em uma sociedade marcada pela instabilidade e desigualdade estrutural, apresentando importância social diante dos recorrentes episódios de exclusão enfrentados pela população LGBTQIAPN+.

A justificativa da pesquisa fundamenta-se na urgência de compreender como a fluidez institucional impacta diretamente a proteção de grupos minoritários, visando fortalecer as discussões voltadas à promoção da igualdade e ao aprimoramento dos mecanismos jurídicos de defesa da diversidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico baseia-se nas contribuições de Bauman (2001) sobre modernidade líquida, de Butler (2020) acerca das identidades de gênero, de Foucault (1988) sobre poder e controle social, e de Miskolci (2017) quanto à vulnerabilidade no contexto brasileiro.

2.1 Modernidade líquida e a fragilidade das garantias sociais contemporâneas

A sociedade atual é marcada por intensas transformações sociais, econômicas e culturais, que alteram significativamente as relações humanas e as estruturas institucionais. Nesse cenário, o sociólogo Zygmunt Bauman (2001) institui o conceito de modernidade líquida para explicar a fluidez, a instabilidade e a volatilidade características da vida contemporânea. Para o autor, as estruturas sólidas que anteriormente forneciam estabilidade social foram ao longo dos tempos sendo substituídas por relações frágeis, efêmeras e incertas.

Segundo Bauman (2001), a modernidade líquida representa um período histórico em que os vínculos humanos e as instituições perderam sua concretude e durabilidade, tornando-se marcados pela insegurança constante. Nas palavras do autor: “Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade” (Bauman, 2001, p. 8).

A partir dessa perspectiva, compreende-se que as relações sociais atuais passaram a ser caracterizadas pela volatilidade e pela ausência de estabilidade, afetando diretamente a efetividade das garantias sociais e jurídicas. Como uma das consequências dessa fluidez, tem-se os direitos fundamentais que se tornam suscetíveis a mudanças políticas e ideológicas, especialmente em contextos de crise social e avanço de discursos extremamente conservadores.

Nesse sentido, Bauman (2001) destaca ainda que a insegurança passou a integrar a própria dinâmica social atual, atingindo principalmente os grupos historicamente marginalizados. Conforme o autor: “A insegurança atual é semelhante a um sentimento de impotência” (Bauman, 2008, p. 32). Essa insegurança reflete diretamente na proteção jurídica das minorias sociais, uma vez que a ausência de estabilidade institucional contribui para a não efetivação de direitos. Dessa forma, a população LGBTQIAPN+ encontra-se em posição de maior vulnerabilidade diante das constantes transformações políticas e sociais da contemporaneidade.

Além disso, há a forte presença de uma lógica individualista na modernidade líquida que contribui para o enfraquecimento das relações de cunho coletivo e da solidariedade entre as pessoas. Na visão de Bauman (2001, p. 14), a sociedade contemporânea é marcada pela predominância de interesses meramente individuais em detrimento da construção de vínculos duradouros e da proteção coletiva, um cenário que promove a exclusão social de sujeitos considerados “divergentes” das normas sociais tradicionais, ampliando processos de marginalização e discriminação.

Na obra *Medo Líquido*, Bauman (2008) ressalta que o medo e a incerteza se tornaram elementos característicos da vida contemporânea, sendo esses os aspectos que baseiam a forma como a sociedade reage ao que considera diferente do normal. Na referida obra Bauman (2008) afirma: “O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto” (Bauman, 2008, p. 8).

Ou seja, é essa sensação permanente de instabilidade social que fortalece discursos intolerantes e práticas discriminatórias contra grupos minoritários.

Assim, os direitos da população LGBTQIAPN+ tornam-se vulneráveis diante da fragilidade das instituições responsáveis pela promoção da igualdade e da dignidade humana. Com isso, tem-se que a modernidade líquida não afeta apenas as relações interpessoais, mas também compromete a estabilidade das garantias constitucionais e dos direitos fundamentais.

Embora existam avanços legislativos e decisões judiciais voltadas à proteção da população LGBTQIAPN+ como a criminalização da LGBTfobia introduzida na Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989), a obrigatoriedade, pelo CNJ, para os cartórios realizarem casamento civil e união estável; direito à identidade de gênero (Nome Social) instituído pelo STF, entre outras tais conquistas ainda enfrentam resistência social e política, demonstrando que os mecanismos jurídicos nem sempre são suficientes para assegurar cidadania plena e proteção efetiva.

Desse modo, a teoria da modernidade líquida de Bauman (2001) permite compreender que a fragilidade das garantias sociais na atualidade está diretamente relacionada à instabilidade das estruturas sociais e institucionais, criando um ambiente de insegurança para grupos historicamente vulnerabilizados. Assim, a população LGBTQIAPN+ permanece exposta a diferentes formas de exclusão e violência, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e dos mecanismos jurídicos de proteção social dessa população.

2.2 Identidade de gênero, sexualidade e mecanismos de controle social

O debate sobre identidade de gênero sexualidade é o ponto de partida para compreender os processos de exclusão social e vulnerabilidade jurídica enfrentados pela população LGBTQIAPN+ na atualidade. Historicamente, a sociedade estabeleceu padrões considerados aceitáveis para os comportamentos, corpos e expressões de gênero e identidade, impondo normas sociais que marginalizam os indivíduos que divergem do padrão considerado heteronormativo. Nesse contexto, sujeitos da comunidade LGBTQIAPN+ frequentemente tornam-se alvo de mecanismos de controle social, discriminação e exclusão institucional.

A filósofa Judith Butler (2020), contribui significativamente para esse debate ao instituir a teoria da performatividade de gênero. Na sua concepção, a ideia de gênero não deve ser compreendida como algo natural, já fixo ou biologicamente determinado, mas sim como uma construção de caráter social que é continuamente construída por meio de práticas e normas culturais. Nesse sentido, Butler (2020) afirma:

O gênero não deve ser interpretado como uma identidade estável ou um local de ação do qual procedem diferentes atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituída num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos. (Butler, 2020, p. 242).

Com o apontamento de Butler (2020), pode-se compreender que as identidades de gênero são socialmente construídas e reproduzidas ao longo do tempo por meio da repetição de atitudes e comportamentos considerados legítimos para homens e mulheres. Dessa forma, os indivíduos que divergem desses padrões impostos socialmente acabam sendo tratados como sujeitos desviantes ou inadequados.

Desse modo, conforme mencionado por Butler (2020, p. 56), as identidades de gênero não possuem caráter natural ou biológico propriamente dito, mas são resultado de construções socioculturais que estabelecem quais comportamentos são aceitos e quais são rejeitados pela sociedade.

Dessa forma, percebe-se que a exclusão e marginalização da população LGBTQIAPN+ está intrinsecamente relacionada à imposição de normas sociais rígidas e padronizadas sobre gênero e sexualidade. A dificuldade de reconhecimento das diferentes identidades contribui para a marginalização e exclusão desses sujeitos e para a limitação do acesso pleno à cidadania e aos direitos fundamentais.

Além das contribuições de Butler (2020), as reflexões de Michel Foucault (1988) são essenciais para compreender os mecanismos de poder e controle social relacionados à gênero e sexualidade. Em sua concepção, Foucault (1988) aponta que o poder não se manifesta apenas por meio da força estatal ou das instituições formais, mas também de maneira difusa nas imposições presentes nas relações sociais e nos discursos que regulam comportamentos e identidades. Segundo o autor:

O poder está em toda parte; não porque englobe tudo, e sim porque provém de todos os lugares. [...] O poder não é uma instituição, nem uma estrutura, nem uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada. (Foucault, 1988, p. 89).

A partir dessa concepção de Foucault (1988), compreende-se que os mecanismos de controle social atuam continuamente sobre os corpos, as identidades e as sexualidades, regulando rigidamente comportamentos considerados compatíveis com os padrões sociais dominantes. Para Foucault (1988, p. 98), a sexualidade sempre esteve associada a mecanismos de poder responsáveis por controlar e regular indivíduos considerados desviantes das normas impostas socialmente.

Tais mecanismos de poder e controle estão presentes em diversas esferas e instituições sociais, como a família, a escola, a religião e o próprio Estado, contribuindo para a manutenção de práticas discriminatórias contra a população LGBTQIAPN+. Muitas vezes, esse controle se manifesta por meio da exclusão social, da violência simbólica, da negação de reconhecimento jurídico e até da dificuldade de acesso a direitos fundamentais.

Voltando-se para o contexto da modernidade líquida, que como já apontado é marcado pela instabilidade das relações sociais e pela fragilidade das esferas e instituições, tais mecanismos de controle e exclusão tornam-se ainda mais evidentes. A ausência de estruturas sólidas e concretas de proteção favorece a intensificação de discursos intolerantes e práticas excludentes, ampliando ainda mais a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+.

Diante do exposto, as contribuições de Butler (2020) e Foucault (1988) permitem compreender que gênero e sexualidade são ideias sustentadas por relações de poder e controle social, fatores que influenciam diretamente a efetividade dos direitos fundamentais dessa comunidade na sociedade atual.

2.3 A vulnerabilidade jurídica da população LGBTQIAPN+ no contexto brasileiro

A vulnerabilidade jurídica da população LGBTQIAPN+ no Brasil está diretamente relacionada à permanência de estruturas sociais excludentes, atravessadas pela discriminação, pela intolerância, pela marginalização e pela dificuldade de efetivação plena dos direitos fundamentais. Embora nos últimos tempos tenham ocorrido avanços legislativos importantes para essa população, ainda há elevados índices de violência (física e simbólica), exclusão social e insegurança institucional, fatores que demonstram a fragilidade da proteção estatal para essas pessoas.

Nesse contexto, as contribuições de Richard Miskolci (2017), sociólogo brasileiro, tornam-se fundamentais para compreender como as relações sociais brasileiras ainda se baseiam em padrões heteronormativos que marginalizam identidades que fujam disso. De acordo com Miskolci (2017, p. 18), a marginalização da população LGBTQIAPN+ é consequência da imposição de padrões sociais heteronormativos que limitam o reconhecimento pleno da diversidade sexual e de gênero.

Nesse sentido, percebe-se que a exclusão enfrentada pela população LGBTQIAPN+ não é apenas de natureza social, mas também jurídica e institucional. Muitas vezes, a ausência de políticas públicas eficazes e a dificuldade de acesso a direitos fundamentais como à vida e integridade física, à igualdade e não discriminação, ao trabalho e igualdade de oportunidades,

entre outros, contribuem para a permanência de situações de vulnerabilidade e invisibilidade social. Sobre isso, Miskolci (2017) afirma que:

A teoria queer problematiza as formas de normalização social que produzem sujeitos legítimos e ilegítimos. Nesse sentido, ela demonstra como determinados grupos são colocados à margem da cidadania e submetidos a experiências permanentes de exclusão, violência e invisibilidade social. (Miskolci, 2017, p. 31).

Dessa forma, a teoria queer, ao questionar os padrões sociais considerados legítimos e bem aceitos, evidencia como determinadas identidades que não pertencem a essa rigorosa classificação são historicamente marginalizadas pelas estruturas institucionais e culturais. Assim, indivíduos LGBTQIAPN+ frequentemente encontram dificuldades no reconhecimento de seus direitos, enfrentando obstáculos relacionados ao acesso à saúde, educação, trabalho e segurança. Miskolci (2017) aponta ainda que:

A sociedade brasileira ainda é marcada por fortes mecanismos de exclusão relacionados à sexualidade e ao gênero. As experiências de preconceito e violência enfrentadas por pessoas LGBTQIA+ revelam a permanência de desigualdades estruturais profundamente enraizadas nas instituições sociais. (Miskolci, 2017, p. 74).

A não efetividade da proteção jurídica destinada à população LGBTQIAPN+ é o espelho dessas desigualdades, uma vez que a existência meramente formal de direitos não garante, por si só, sua concretização prática. Mesmo diante de importantes avanços jurídicos, como o reconhecimento da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, a criminalização da LGBTfobia pela Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) e o direito ao uso do nome social, ainda se observa resistência da sociedade e de instituições como a família, escola e igreja à efetivação plena desses direitos.

Nesse contexto, a teoria da modernidade líquida de Bauman (2001) contribui ainda para a compreensão da vulnerabilidade enfrentada por grupos minoritários. Bauman (2001, p. 122) afirma que grupos socialmente e institucionalmente vulneráveis tendem a sofrer de maneira mais intensa os impactos da insegurança e da instabilidade características da modernidade líquida, principalmente quando se deparam com o enfraquecimento dos mecanismos de proteção estatal.

Nesse sentido, a população LGBTQIAPN+ encontra-se em uma posição de elevada fragilidade diante das constantes transformações políticas e sociais na sociedade atual. Em cenários atravessados por discursos extremamente conservadores em conjunto com o enfraquecimento das garantias fundamentais, mesmo sendo direitos já conquistados podem

tornar-se instáveis e passíveis de retrocessos, ampliando ainda mais a insegurança jurídica dessa comunidade.

Portanto, a vulnerabilidade jurídica da população LGBTQIAPN+ no contexto brasileiro tem como pilares sustentadores tanto à permanência de estruturas sociais discriminatórias quanto à fragilidade das instituições responsáveis pela efetivação de direitos fundamentais como igualdade e dignidade humana. Assim, torna-se evidente a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, das garantias constitucionais e dos mecanismos de proteção jurídica voltados à efetivação desses direitos dessa população, visando assegurar cidadania plena, inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de natureza qualitativa e exploratória. Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na análise de livros, artigos científicos, produções acadêmicas e doutrinárias relacionadas aos temas da modernidade líquida, identidade de gênero, sexualidade, direitos fundamentais e exclusão social, possibilitando uma compreensão mais aprofundada acerca da fragilidade das garantias jurídicas destinadas à população LGBTQIAPN+.

Quanto à abordagem, o estudo é qualitativo, pois, conforme Minayo (2001), essa modalidade trabalha com o universo dos significados, motivos e atitudes. No que tange aos objetivos, a pesquisa é exploratória, visando proporcionar maior familiaridade com o problema (GIL, 2002).

A fundamentação metodológica segue o padrão autor (ano), utilizando Marconi e Lakatos (2009) para definir o levantamento bibliográfico:

[...] a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras. (Marconi; Lakatos, 2009, p. 183).

Dessa forma, a pesquisa busca analisar criticamente a vulnerabilidade jurídica da população LGBTQIAPN+ diante da instabilidade social e institucional característica da modernidade contemporânea.

Além disso, a pesquisa possui caráter qualitativo e exploratório, pois busca compreender fenômenos sociais, relações de poder, mecanismos de exclusão e interpretações acerca da

efetividade dos direitos fundamentais dessa população. Conforme Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, valores, crenças e relações humanas, permitindo uma análise mais aprofundada dos fenômenos sociais.

Já o caráter exploratório da presente pesquisa possibilita maior aproximação com o objeto estudado, contribuindo para a ampliação das discussões acerca da vulnerabilidade jurídica e social da população LGBTQIAPN+.

Para a fundamentação da análise, foram utilizadas contribuições teóricas de autores como Zygmunt Bauman (2001), responsável pelo conceito de modernidade líquida; Judith Butler (2020), com a teoria da performatividade de gênero; Michel Foucault (1988), acerca das relações de poder e dos mecanismos de controle social; e Richard Miskolci (2017), que discute a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ no contexto brasileiro contemporâneo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a modernidade líquida, conceito desenvolvido por Bauman (2001), influencia diretamente a efetividade da proteção jurídica destinada à população LGBTQIAPN+, especialmente em contextos marcados por instabilidade social, política e institucional. A fluidez das relações contemporâneas e o enfraquecimento das estruturas de proteção social contribuem para a permanência de situações de exclusão, discriminação e insegurança no exercício pleno dos direitos fundamentais dessa comunidade.

Ao longo do estudo, verificou-se que, apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais conquistados nas últimas décadas, ainda persistem obstáculos relacionados à efetivação concreta desses direitos. As contribuições teóricas de Butler (2020), Foucault (1988) e Miskolci (2017) demonstraram que normas sociais, mecanismos de controle e padrões heteronormativos continuam produzindo marginalização e dificultando o reconhecimento pleno da diversidade de gênero e sexualidade.

Observou-se, ainda, que a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ não decorre apenas da insuficiência normativa, mas também da permanência de estruturas sociais discriminatórias e da fragilidade das políticas públicas de inclusão e proteção social. Nesse cenário, discursos intolerantes e conservadores reforçam processos de exclusão e ampliam a insegurança jurídica enfrentada por esses sujeitos.

Dessa forma, conclui-se que a promoção da dignidade humana e da igualdade exige não apenas o reconhecimento formal de direitos, mas também o fortalecimento das instituições democráticas, da educação em direitos humanos e de políticas públicas efetivamente inclusivas.

Assim, o estudo contribui para ampliar as discussões acadêmicas e jurídicas sobre a necessidade de construção de uma sociedade mais justa, plural e comprometida com o respeito à diversidade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil**: o ano de 2011. Brasília, 2012.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

FOUCAULT, M **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELLO, L; BRITO, W; MAROJA, D. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 39, p. 403–429, 2016. Disponível

em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645062>. Acesso em: 10 mai. 2026.

MISKOLCI, R. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.